

LEI N.º 7.070, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), para, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
01	Fiscal Sanitário Farmacêutico	20	40 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no artigo 1.º, terá os direitos previstos no artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), bem como perceberá uma Gratificação para exercício de atividades e regime de Dedicação Exclusiva, no valor de 50% sobre o vencimento básico do cargo, sendo vedado exercer atividades inerentes à profissão de farmacêutico dentro da jurisdição do Município.

Parágrafo único. Para comprovar a dedicação exclusiva, dentro da jurisdição do Município, o ocupante do cargo previsto no artigo 1.º deverá firmar declaração de que não exerce as atividades inerentes à profissão de farmacêutico e apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal da Saúde
01 – FMS - Fundo Municipal de Saúde
2207 – Manutenção do teto das Vigilâncias em Saúde - TFVS
319004 – Contratação por tempo determinado (493)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de março de 2014.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração

ANEXO I

Categoria Funcional: FISCAL SANITÁRIO FARMACÊUTICO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: realizar manipulações farmacêuticas, fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos e realizar exames de análises clínicas, fiscalizar estabelecimentos de saúde.

b) Descrição Analítica: Assessoramento e consultoria em geral na fiscalização de produtos ou serviços de natureza farmacêutica; elaboração de laudos técnicos para verificação de perdas decorrentes da destruição ou inutilização de produtos farmacêuticos deteriorados ou com vigência prescrita; perícias técnicas legais, pesquisas, estudos e emissão de pareceres sobre produtos ou serviços de natureza farmacêutica; responsabilidade por laboratórios de análises clínicas; exame e controle de água de consumo humano e industrial; exercício de qualquer outras atividades que se situem no domínio de sua capacitação técnico-científica comprovada; responsabilidade por equipes auxiliares necessárias a execução de atividades próprias do cargo, regulação, inspeção e licenciamentos de estabelecimentos que manipulem' comercializem, transportem ou armazenem medicamentos, cosméticos, correlatos médicos e odontológicos; inspeção e licenciamento em estabelecimentos de interesse para a saúde, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos de saúde que produzem e /ou comercializem alimentos; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Promover ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde e outros de interesse à saúde, na área de farmácia, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento da farmácia hospitalar, farmácia de manipulação, postos de enfermagem, postos de medicamentos e drogarias; realizar inspeção sanitária em serviços, estabelecimentos e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde, sobretudo em relação à produção, armazenagem, distribuição e comercialização de fármacos, drogas medicinais, medicamentos, correlatos, saneantes, cosméticos e outros produtos para a saúde; desenvolver ações de hemovigilância, cosmetovigilância, de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos fármacos, medicamentos, correlatos e imunobiológicos; verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de farmácia que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos estabelecimentos, serviços e outros que utilizem produtos de interesse à saúde e realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de farmácia que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos estabelecimentos, serviços de saúde e outros de interesse à saúde. Promover ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde, na área de farmácia bioquímica, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento dos laboratórios de análises clínicas e saúde pública, de pesquisa de ensino, de anatomia patológica e citologia clínica, de patologia clínica, de citogenética, genética, de fracionamento de sangue, hemocomponentes, hemoderivados' imunohematologia, e outros serviços relacionados; realizar inspeção sanitária em estabelecimentos, serviços e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde* desenvolver ações de hemovigilância, cosmetovigilância, de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos fármacos, medicamentos, correlatos e

imunobiológicos; verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de farmácia bioquímica que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde e realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de farmácia bioquímica que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b)Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b)Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico Bioquímico e Carteira Nacional de Habilitação Categoria B;

c) Os ocupantes desta categoria funcional ficam autorizados a conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo, e para tal necessitam Carteira Nacional de Habilitação Categoria B;

d) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.